



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.047 DE 25 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para elaboração dos projetos de leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 e Lei Orçamentária Anual (LOA), exercício 2024, nomeia seus membros e dá outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço dos Municípios, os artigos 165 a 169 da Constituição Federal, o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os artigos 15 a 18 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

CONSIDERANDO as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as instruções e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a COMISSÃO ESPECIAL, formada por servidores e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Promissão, com a finalidade de elaboração das peças orçamentárias seguintes:

I - LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

II - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Parágrafo Único. Em decorrência da elaboração das peças descritas no caput deste artigo, compete a comissão promover as alterações no plano plurianual do quadriênio 2022/2025, quando necessário.

Art. 2º Na elaboração das peças de planejamento toda ação do Governo municipal será estruturada em programas, atividades, projetos e elementos econômicos, estabelecidos em conformidade com as diretrizes governamentais e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano, observado o seguinte:

I - cada programa deverá conter:

a) objetivos e respectivos indicadores e metas de resultados, que quantifiquem a situação que o programa tenha por fim modificar;

b) público-alvo;

c) órgão responsável;

d) valor global e respectivas fontes de financiamento;

e) prazos de execução e conclusão;

f) produtos, correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo, e respectivos indicadores e metas;

g) ações, podendo ser discriminadas entre as de natureza orçamentária e não orçamentária.

Art.3º Compete a todas as Secretarias, Departamentos e Divisões da Administração Municipal a elaboração das Peças Orçamentárias disposta no artigo 1º, deste decreto, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.4º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a COMISSÃO ESPECIAL de que trata este decreto:

I - FRANCISCO ROBERTO CARDIN – Secretário Municipal da Fazenda

II - RICARDO BERTO CARVALHO – Contador

III - HIGINO HERCILIO ROLIN ROLDÃO – Secretário Municipal de Planejamento

IV - JOSÉ RENATO SANCHES NEGREIRO – Secretário Municipal da Agricultura

V - ANDRÉA PICOPI NOVAES FRANCO – Secretária Municipal da Ass. Social

VI - DANIELA LEME FRANCO AUGUSTINHO – Secretária Municipal da Educação

VII - ROGER ARIAS DA CUNHA – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

VIII - FABIANO MORENO BICUDO – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IX - JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA – Secretário Municipal de Obras

X - JOSE ROBERTO EMÍLIO – Secretário Municipal de Transportes

XI - TIAGO MACHADO DE CASTRO – Secretário Municipal da Saúde

XII - CARLOS A. PARREIRA CARDOSO – Secretário Municipal de Administração

XIII - EDSON LUIS CAVALHEIRO TAKAMATSU – Diretor Geral do SAAE

Parágrafo único. Os trabalhos serão coordenados pelo senhor FRANCISCO ROBERTO CARDIN – Secretário Municipal da Fazenda.

Art.5º A Comissão Municipal para elaboração das peças de planejamento deverá seguir as normas contidas na legislação vigente.

Art.6º Para a execução dos trabalhos a Comissão poderá requisitar dados e informações necessárias junto a Contadoria Municipal.

Art.7º Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser realizadas as audiências e consultas públicas para apresentação e discussão das metas e prioridades das peças de planejamento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art.8º A Comissão deverá estabelecer cronograma de trabalho, obedecendo a legislação pertinente quanto às datas vindouras a serem os respectivos projetos de lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 3 de 3

protocolados na Câmara Municipal.

Art. 9º As propostas elaboradas deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anterior a data prevista para protocolo junto a Câmara Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 25 de julho de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA

CARDOSO.

.....